



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Professor José Militão de Albuquerque

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Professor José Militão de Albuquerque nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2007.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU Nº 02265386-4**

**PARECER Nº 1165/2002**

**APROVADO EM: 12.12.2002**

### **I – RELATÓRIO**

Maria Aurinete Barbosa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Professor José Militão de Albuquerque, situada na Rua 1145, S/N, 4ª Etapa, Conjunto Ceará II, CEP: 60 533470, nesta cidade, mediante processo Nº 02265386-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1347/95, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professor José Militão de Albuquerque, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2007.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo.

Cont. Parecer Nº 1165/2002

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº	1165/2002
SPU Nº	02265386-4
APROVADO EM:	12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC